

MM

J

## Resolução nº 027/96

"Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1997-2000 e dos outros proventos".

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legis e com base no Art. 29, V, da Constituição Federal de 05/10/88, Art. 22, inc. IX, e Art. 25, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fixa a remuneração mensal dos Vereadores, para vigir na legislatura 1997-2000, fixada dentro dos seguintes enteiros:

- I - subsídio fixo de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais);
- II - subsídio variável de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - A parcela que compõe o subsídio variável da remuneração, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias mensais e à sua participação nas votações.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento dos subsídios, sua ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes, a não realização de sessões por qualquer outro motivo, e o recesso parlamentar.

§ 3º - A verba de representação do Presidente corresponderá a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total dos subsídios fixados neste artigo.

Art. 2º - A atualização dos subsídios dos vereadores, será feita anualmente, pelo índice acumulado do INPC/IBGE.

Parágrafo único - Se ocorrer mudança no Plano de Estabilização Financeira do Governo Federal, será votada outra Resolução estabelecendo novas normas compatíveis.

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, entende-se como RECEITA, a receita orçamentária arrecadada no Município, a saber:

- I - operações de crédito;
- II - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos daquelas esferas de governo;
- III - alienações de bens.

Art. 4º - Nos cálculos dos subsídios dos vereadores, será observado o limite global máximo de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no Município e, no subsídio individual, 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Plenário "Dr. Orlando Paddock", em 23 de setembro de 1996

*[Assinatura]*  
 Evandro Castorheira Frezza  
 Presidente

*[Assinatura]*  
 Inocente...